Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1821 - www.cfa.org.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 30/2022/CFA

PROCESSO Nº 476900.005414/2022-45

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO (CFA), O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL (CRA-RS) E FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL (FAMURS).

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco L, Brasília/DF, CEP 70.070-932, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 34.061.135/0001-89, doravante denominado CFA, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Mauro Kreuz, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Profissional CRA-SP 85872, CPF nº 361.887.350-68, o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL - CRA-RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.913.318/0001-81 com sede na Rua Marcílio Dias, 1030, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, doravante referido como CRA-RS, neste ato representado pela sua Presidente, Admª. Claudia de Souza Pereira Abreu, portadora da Carteira de Identidade Profissional CRA-RS n° 20905 e a FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL - FAMURS, inscrita no CNPJ/MF sob o 88.733.811/0001-42, com sede na Rua Marcílio Dias, 574, Porto Alegre/RS representada por seu presidente, Senhor Paulo Ricardo Salerno, CPF sob nº 001.803.030-07 e RG sob nº 5078300091, PARTÍCIPES no uso de suas atribuições, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado apenas ACORDO, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Estabelecer apoio às atividades de interesse comum e o desenvolvimento de ações conjuntas de capacitação, melhoria da gestão, de fortalecimento da comunicação e transparência relativas à gestão profissionalizada, visando a promoção do desenvolvimento sustentável; a ocupação de vazios estratégicos; a melhoria do padrão de vida da população; a modernização do sistema de gestão municipal; a inserção do profissional de Administração na seara pública; e o fortalecimento das atividades econômicas estaduais e municipais da região.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e legislação correlata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho relacionará as ações a serem desenvolvidas em decorrência deste Acordo de Cooperação e deverão ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre os partícipes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação, o Conselho Federal de Administração - CFA se compromete através de seus representantes a:

1. Capacitar profissionais de Administração com ferramentas de gestão para realização de diagnóstico da gestão pública municipal, tendo como instrumento norteador o Índice CFA de Governança Municipal (IGM-CFA);
2. Disponibilização do Acesso Exclusivo, contendo a série histórica dos indicadores, mapas, conceitos, publicações, modelos e outras análises do IGM-CFA;
3. Apoio institucional e intelectual na elaboração de edital cujo objetivo será a premiação dos municípios que alcançaram resultados positivos no Índice CFA de Governança Municipal.

Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação o Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul (CRA-RS) se compromete a:

1. Realizar eventos de capacitação com base no Workshop de Gestão de Gestão Pública para disseminação do Índice CFA de Governança Municipal nos municípios de seu estado;
2. Oferecer apoio à FAMURS na realização de treinamento e capacitação na área de Gestão Pública.

Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul se compromete a:

1. Divulgar para os municípios e entidades públicas parceiras o Índice CFA de Governança Municipal (IGM/CFA) cuja utilização poderá subsidiar os estudos e análises de indicadores e informações que agreguem valor ao fluxo interno das atividades de gestão;
2. Divulgar, para os municípios parceiros, materiais e publicações do CFA e CRA-RS, como a Agenda e Ferramentas de Gestão Municipal, Fórum CFA de Gestão Pública, Diagnóstico Brasil, dentre outros.
3. Incentivar, em encontros, seminários, palestras e eventos em geral, a contratação de profissionais de Administração registrados junto ao CRA-RS por parte dos gestores públicos, buscando maior profissionalização da gestão pública brasileira.
4. Manter em seu quadro de funcionários ou servidores pelo menos um profissional de administração devidamente habilitado e regular conforme as leis vigentes no país.
5. Desenvolver a premiação aos municípios que alcançaram resultado positivo no Índice CFA de Governança Municipal com apoio do CFA e do CRA-RS.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Este convênio não implica qualquer custo ou transferência de recursos aos PARTÍCIPES, exceto quando o participe requisitante responsabilizar-se-á pelo custeio de eventuais despesas relativas a deslocamento e hospedagem de profissionais ou servidores mobilizados pela parte requisitada, no interesse do requisitante.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO serão realizadas:

- No âmbito do CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, pela Câmara de Gestão Pública do CFA responsável pela implantação das atividades pactuadas.
- No âmbito do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, pelo responsável pelas atividades de Gestão Pública no âmbito da instituição.
- No âmbito da FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL, pelo Senhor Aícaro Umberto Ferrari.

Os responsáveis designados neste instrumento terão prerrogativas para praticar, conjuntamente entre as entidades interessadas, os atos necessários à fiel execução do objeto deste ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO e que requeiram formalização para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento pertinente acordado entre os Partícipes.

Para o atendimento do item "d" da Cláusula Quarta, a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul deverá enviar os dados do(a)(s) funcionário(a)(s) ou servidor(a)(es) que se enquadram na referida exigência para que possam ser mantidos em banco de dados do CFA e do CRA-RS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO USO DAS MARCAS

As Partes convencionam que o uso de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizadas por uma Parte com a prévia e expressa autorização da outra. Este Acordo não autoriza qualquer uma das Partes a se expressar em nome da outra, seja oralmente ou por escrito.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO terá vigência de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, iniciando-se a partir de sua publicação;
Este ACORDO não poderá sofrer alterações de forma unilateral, sendo imprescindível para modificação do seu teor a anuência dos convenentes;
O presente pacto poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos Partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão somente a responsabilidade de ressarcimento integral pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Brasília 21 de dezembro de 2022.

ADM. MAURO KREUZ
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO (CFA)

ADMª. CLAUDIA DE SOUZA PEREIRA ABREU
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL (CRA-RS)

SR. PAULO RICARDO SALERNO
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL

TESTEMUNHA:
Nome: Adm. Cássio de Mattos Dias
RG: 4366838
CPF: 01610636163

Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO SALERNO**, **Usuário Externo**, em 21/12/2022, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Adm. Cassio de Mattos Dias**, **Coordenador(a) de Gestão Pública**, em 21/12/2022, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Adm. Mauro Kreuz**, **Presidente**, em 21/12/2022, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Admª. Claudia de Souza Pereira Abreu**, **Presidente**, em 21/12/2022, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1684295** e o código CRC **B5966D3C**.

Referência: Processo nº 476900.005414/2022-45 SEI nº 1684295